



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00389 de 22 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a alteração de dispositivo do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e os termos do Processo n. CF-PPN-2012/00103,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVI do art. 8º do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 202, de 27 de outubro de 2015](#), que regulamenta o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao § 2º e incluir o § 3º no art. 30 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, anexo da [Resolução n. 42, de 19 de dezembro de 2008](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 104, do dia 30 subsequente:

"Art. 30. [...]

[...]

§ 2º No caso do pedido de vista, o processo deverá ser incluído para julgamento na sessão subsequente, com preferência na pauta, independentemente de nova publicação. (NR)

§ 3º Se o processo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, a Presidência o requisitará para julgamento na sessão subsequente, com publicação da pauta em que houver a inclusão. Se o vistor não se sentir habilitado a votar, a Presidência convocará substituto para proferir voto. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO